

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 012/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**“Cria Cargos de Provimento Efetivo
no Âmbito da Prefeitura Municipal de
Ruy Barbosa – Ba., e dá Outras
Providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa os cargos constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos aqui criados, incorporam-se aos já previstos nas Leis Municipal n.º 155 e 156 de 09 de novembro de 2007, e na Lei 035/2009 de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º. Quando for publicado Edital de Concurso público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, serão fixadas nele às Micro-áreas para quais serão oferecidas vagas para titulares e ou suplentes.

Parágrafo Único – A remuneração dos cargos constantes no Anexo I desta lei, serão às mesmas vigentes.

Art. 4º. As atribuições dos cargos efetivos constantes do anexo I desta Lei serão regulamentadas por Decreto em 60 (sessenta dias), após a aprovação desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, 26 de junho de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires.
Prefeito Municipal

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - Projeto de Lei n.º 012/2018

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

NIVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
I	Agente de Manutenção (Eletricista)	40h	05	Nível fundamental c/ Experiência Profissional e ou curso profissionalizante
I	Agente de Manutenção (Calceteiro)	40h	05	Nível fundamental c/ Experiência Profissional e ou curso profissionalizante
I	Agente de Manutenção (Encanador)	40h	05	Nível fundamental c/ Experiência Profissional e ou curso profissionalizante
I	Agente de Manutenção (Jardineiro)	40h	05	Nível fundamental c/ Experiência Profissional e ou curso profissionalizante
I	Agente de Manutenção (Pedreiro)	40h	05	Nível fundamental c/ Experiência Profissional e ou curso profissionalizante
I	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	50	Nível Alfabetizado
I	Vigia	40h	10	Nível Alfabetizado
II	Guarda Municipal	40h	10	Nível Médio Completo
I	Merendeira	40h	30	Nível Alfabetizado
I	Motorista Categoria B/C/D/E	40h	10	Nível fundamental Completo
I	Operador de Máquinas	40h	02	Nível fundamental c/ Experiência Profissional e

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

				ou curso profissionalizante
II	Fiscal de Obras e Serviços	40h	01	Nível Médio Completo

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS – Projeto de Lei 012/2018 (Continuação)

NIVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
II	Auxiliar de Consultório Odontológico	40	20	Nível Médio Completo
II	Assistente Administrativo	40h	20	Nível Médio Completo
II	Agentes de Combate às Endemias	40h	40	Nível Médio Completo
III	Assistente de Tributos	40h	01	Nível Médio Completo
III	Técnico de Enfermagem	40	50	Nível Técnico
III	Técnico em agropecuária	40h	02	Técnico
III	Fiscal Ambiental	40h	02	Técnico
III	Técnico em Contabilidade	40h	01	Técnico
IV	Assistente Social	30h	03	Diploma de Nível Superior com Registro Profissional.
IV	Enfermeiro	30/40h	20	Diploma de Nível Superior com Registro Profissional.
IV	Farmacêutico	30h	02	Diploma de Nível Superior com Registro Profissional.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

IV	Fisioterapeuta	30h	03	Diploma de Nível Superior com Registro Profissional.
IV	Médico	30H	05	Diploma de Nível Superior com Registro Profissional.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS – Projeto de Lei 012/2018

(Continuação)

NIVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
IV	Nutricionista	30h	01	Diploma de Nível Superior com Registro Profissional.
IV	Odontólogo	30h	01	Diploma de Nível Superior com Registro Profissional.
IV	Psicólogo	30h	01	Diploma de Nível Superior com Registro Profissional.
IV	Engenheiro Agrônomo	30 h	01	Diploma de Nível Superior com Registro Profissional.
IV	Veterinário	30h	01	Diploma de Nível Superior com Registro Profissional.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 013/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a modificação do Art. 29 da Lei Municipal 109/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica modificado o Artigo 29 da Lei Municipal nº 109/2004 de 30 de junho de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 – O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

Nível I- Piso Nacional do Magistério (Classe A);

Nível II- Valor do Nível I, Classe A, acrescido de 21%;

Nível III- Valor do Nível II, Classe A, acrescido de 10%;

Nível IV- Valor do Nível III, Classe A, acrescido de 13%.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para todos os níveis deste artigo o **Avanço Horizontal** (entre as classes) o vencimento será estabelecido pelo acréscimo de 3%(três por cento), tomando por base o valor estabelecido para classe A de cada nível.

Art. 2.º - A aplicação dos vencimentos terá como base a Tabela de Vencimentos anexo a Lei.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, 26 de junho de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires.
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 014/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Ruy Barbosa-Ba a conceder aumento salarial aos funcionários do quadro permanente do município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos SERVIDORES ATIVOS, integrantes do quadro permanente do Poder Executivo um aumento salarial de 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos seus proventos.

Parágrafo Primeiro- Fica também concedido aos servidores inativos e pensionistas, um aumento de 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos seus proventos sobre a complementação salarial dos servidores e pensionistas.

Parágrafo Segundo- Ficam excluídos deste aumento os Servidores que ocupam os cargos de Professores e os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, em decorrência a plano específico de salários e carreiras.

Art. 2.º - O aumento salarial será pago com efeito retroativo ao dia 01 de maio de 2018.

Art. 3.º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 26 de junho de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 015/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro Jardim Alvorada que passa a denominar-se Escola Municipal GODOFREDO PEREIRA DA SILVA e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro Jardim Alvorada situada no Bairro Jardim Alvorada, passa a denominar-se Escola Municipal Godofredo Pereira da Silva.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 26 de junho de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires.
Prefeito Municipal.

Página 1 de 1